



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22  
TRIZIDELA DO VALE-MA

Lei nº 505/2023, de 13 de dezembro de 2023.

Concede redução de imposto as academias de musculação que conceda desconto mínimo de 50% na mensalidade para alunos com idade igual ou superior a sessenta anos, no município de Trizidela do Vale/MA, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O Município de Trizidela do Vale/MA incentivará a prática de atividades físicas e desportivas para alunos idosos com idade igual ou superior a sessenta anos de idade, em academias de musculação, através da concessão de isenção parcial de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS.

**Parágrafo único:** A isenção prevista nesta Lei tem por finalidade promover a vida ativa e saudável dos idosos, além de estimular o convívio social, servindo de incentivo à prática de atividades físicas de musculação em academias.

**Art. 2º** - A isenção parcial prevista no art. 1º desta Lei, será permitida anualmente, às academias de musculação que optarem pela concessão de bolsa de no mínimo 50% (cinquenta por cento do valor) da mensalidade, desde que preenchidos os requisitos abaixo, não dispensando o cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação vigente:

I – As vagas ofertadas com a gratuidade para os alunos idosos, totalizem no mínimo 20% (vinte por cento) do total de inscritos no estabelecimento;

II – Os alunos idosos deverão ter frequência igual ou superior a 02 (duas) aulas por semana;

III – O estabelecimento esteja em dia com as posturas e impostos municipais de qualquer natureza.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22  
TRIZIDELA DO VALE-MA

**Art. 3º** - A isenção prevista nesta Lei será concedida mediante termo de opção e, terá o montante de redução de imposto fixado de acordo com as vagas ofertadas no exercício em que será gozado o benefício.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes com a execução esta Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Registre-Se, Publique-Se, Arquive-Se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023.**

  
**Deibson Pereira Freitas**  
Prefeito Municipal